



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL N.º 2645, DE 25 DE JUNHO DE 2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.875/2018 QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **AUTORIZA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Dá nova redação ao *caput* do artigo 25 da Lei Municipal n.º 1.875/2018, passando ter a seguinte redação:

“Art 25 Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência, órgão de deliberação colegiada, cujo mandato de seus membros será de 04 (quatro) anos, admitidas reconduções, com a seguinte composição:...”

Art. 2º Dá nova redação ao §5º do artigo 25 da Lei Municipal n.º 1.875/2018, passando ter a seguinte redação:

“Art 25 ...

*§ 5º O presidente do Conselho Municipal de Previdência será eleito pelo voto da maioria dos membros do conselho, em reunião convocada especificamente para esse fim, e terá o mesmo o mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções.
...”*

Art. 3º Dá nova redação ao *caput* do artigo 27 da Lei Municipal n.º 1.875/2018, passando ter a seguinte redação:

“Art. 27 As decisões do Conselho municipal de Previdência serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de 04 (quatro) membros para deliberação.”

Art. 4º Dá nova redação ao §2º do artigo 30 da Lei Municipal n.º 1.875/2018, passando ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

“Art. 30

§ 1º. Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

...”

Art. 5º Dá nova redação ao §1º do artigo 34 da Lei Municipal 1.875/2018, passando ter a seguinte redação:

“Art. 34 ...

§ 1º. O Gestor Administrativo e Financeiro, escolhido pelo Conselho Municipal de Previdência, será designado por ato do Prefeito Municipal para mandato com duração de 04 (quatro) anos, admitida reconduções.

...”

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 25 de junho de 2024.

LUIZ CARLOS FOLADOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO HERNANDES
Chefe de Gabinete